

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2011

LOCAL: Caçador /SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: não anotada

ATIVIDADE PRINCIPAL: tomate

ATIVIDADE FISCALIZADA: tomate

1

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

ÍNDICE

EQUIPE.....	3
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	4
D. DA DENÚNCIA.....	4
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL.....	5
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	5
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	5
H. DA INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA.....	5
I. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	5
I.1. Dos empregados sem registro.	5
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	5
J.1. Deixar de realizar a avaliação dos riscos da NR-31.....	5
J.2. Deixar de fornecer água em condições de higiene.....	6
J.3. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as exigências da NR-31.....	6
K) DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE IR E VIR.....	7
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	7
M) CONCLUSÃO.....	11

ANEXOS

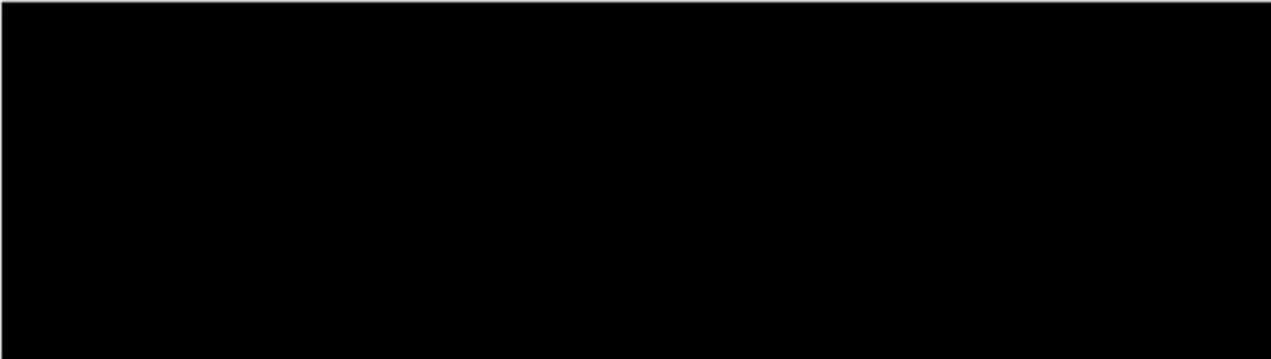
1. Denúncia do Batalhão da Polícia Militar Ambiental	A012
2. Autos de Infração	A013
	a 018



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

condições subumanas, sem registro e na colectia do tomate, na propriedade do sr. Putti, patrociando pelo sr. [REDACTED]

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

Linha Santana, 100 – Interior – Caçador

Indicações de Acesso: Sair de Caçador pela SC 302, em direção a Lebon Régis. Andar cerca de 12 Km. Antes de chegar na Igreja do Cerro Branco, entrar à esquerda na placa do sítio Três Cabras. Após a porteira, seguir mais 1,5 Km.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Cultivo de tomate plantado em estacas para consumo *in natura*. Também é cultivado, em menor escala pimentão.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Não foram encontradas condições de trabalho que caracterizassem a degradância ou outro aspecto que pudesse caracterizar trabalho análogo ao de escravo.

H. DA INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA

Não foi identificada a intermediação de mão-de-obra.

I. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. Dos empregados sem registro.

Dos 09 empregados identificados na visita fiscal, 04 não estavam devidamente registrados.

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Deixar de realizar a avaliação dos riscos da NR-31.

O empregador não realizava os estudos de gestão de riscos da NR 31.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 500.200.990.387.
- 5) CNAE: 01.19-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (tomate plantado em estacas para consumo *in natura*)
- 6) LOCALIZAÇÃO: Coordenadas geográficas: não anotadas.
- 7) Contador: [REDACTED]
- 8) Telefones: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09
- 2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
- 3) RESGATADOS: 0
- 4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: 0
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: 0
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 04
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 01
- 9) MENORES: 01
- 10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0
- 11) NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 0

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 02066150-9	131.388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer água em condições de higiene.
2 01639333-3	131.002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de realizar a avaliação dos riscos da NR-31
3 01639334-1	131.181-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Armazenar agrotóxicos em desacordo com as exigências da NR-31
4 01624485-1	000010-8	Art. 41, <i>caput</i> , da CLT	Falta de Registro

D. DA DENÚNCIA

Denúncia recebida do Batalhão da Polícia Militar Ambiental "Dr. [REDACTED]", em Caçador, informando a existência de trabalho escravo com o uso de criança em

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.2. Deixar de fornecer água em condições de higiene.



Os empregados informaram que a água que abastecia as casas vinha de um açude, no alto da propriedade. A equipe fiscal seguiu as indicações e encontrou na verdade uma “sanga” de água – água brotando da terra, por ser um banhado, totalmente desprotegida e de origem duvidosa. A água abastecia a casa dos trabalhadores.

J.3. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as exigências da NR-31.



O empregador mantinha local para armazenamento de agrotóxicos construído em madeira, com porta sem fechadura ou outro dispositivo capaz de impedir o acesso aos produtos armazenados pelos demais empregados ou até mesmo por pessoas estranhas ao ambiente de trabalho e sem placa de advertência

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

K) DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE IR E VIR

Os empregados declararam que vieram espontaneamente procurar serviços e receberam a moradia para suas famílias.

L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Em atendimento da denúncia do Batalhão da Polícia Ambiental de Caçador, e com a presença de 02 representantes do mesmo, a equipe fiscal se deslocou, na manhã de 02 de fevereiro de 2011 para o local conhecido como Cerro Branco, e ao lado do Sítio Três Cabras.

No local foram encontrados 02 trabalhadores em efetivo exercício de suas funções, um deles, sr. [REDACTED] cortando a vegetação rasteira com cortador mecânico manual e o outro atendendo a lavoura.



Na propriedade havia uma plantação de tomate, e outra de pimentão. Havia 04 casas, que eram destinadas à moradia dos trabalhadores. As casas não foram construídas com capricho, mas de fato garantiam as condições mínimas, quais sejam: capacidade para uma família, com paredes construídas em madeira, com piso lavável, com condições sanitárias (local para banheiro e para as necessidades), com ventilação e iluminação, com capacidade para proteção contra intempéries e fossa séptica.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Nas casas, encontramos os demais empregados e suas famílias, que declararam, na maioria, que já prestaram serviços em outros anos, e que eram contratados e registrados por todo o período entre o plantio até a colheita. Os empregados, e suas esposas, declararam que as crianças não ajudavam na colheita ou outras atividades rurais.

No local foi identificado que a procedência da água que abastecia as casas tinha origem duvidosa, pelo que o empregador foi autuado.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



No local também foi identificado que o empregador guardava os agrotóxicos e afins em desacordo com as normas da legislação vigente, no caso, em armário de madeira.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Na posterior análise dos documentos, constatou-se que o empregador mantinha os empregados registrados, à exceção dos 04 empregados relacionados no auto de infração, e todos com atestados médicos admissionais.

Como o empregador não realizara o Estudo de Gestão de Riscos da NR 31, foi autuado e notificado a regularizar, tendo o mesmo comprovado a regularização deste item antes do final da ação fiscal restando porém algumas adequações, pelo que foi notificado.

M) CONCLUSÃO

Apesar de o quadro encontrado pela fiscalização não ser o reflexo do cumprimento da NR 31 em sua íntegra, é fato que o ambiente de trabalho demonstrava um mínimo de preocupação e respeito com os itens da legislação do trabalho, diante do que não seria possível enquadrar a situação encontrada no tipo penal do trabalho escravo.

Florianópolis, 2 de março de 2011.

□



FIM